



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

À Entidade

Henrique Costa & Filhos, Lda.

NIF: 504 106 880

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência

Assunto: CONVITE REFERENTE AO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 13/2020/DRT – “Execução do Espetáculo de Fogo-de-artifício para as Festas de Passagem do ano 2020/2021 na Região Autónoma da Madeira, em execução/desenvolvimento do Trabalho de Conceção selecionado no âmbito do Concurso Público de Conceção n.º 3/SRTC/2020.”

1 – ENTIDADE ADJUDICANTE:

A entidade adjudicante no procedimento de formação pré-contratual ajuste direto será a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, (SRTC) / Direção Regional do Turismo (DRT), sita à Avenida Arriaga, n.º 18, 9004-519 Funchal, Madeira, com número de telefone +351 291 211 900 e de telefax +351 291 231 569, com o e-mail: aprovisionamento.srtc@madeira.gov.pt, com o site www.madeira.gov.pt/srtc, estando a utilizar a plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2 – TIPO DE PROCEDIMENTO:

O procedimento adotado é o Ajuste Direto nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º em conjugação com o n.º 2 do artigo 114.º, n.º 2 do artigo 219.º-A, a alínea k) do n.º 1 do artigo 219.º-D, o n.º 4 do artigo 219.º-I todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à RAM através do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, e nos termos do n.º 3 do artigo 1.º e Parte II dos Termos de Referência.

3 – ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR:

A competência para autorizar/contratar a presente despesa inerente ao procedimento é do Exmo. Senhor Secretário Regional de Turismo e Cultura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do CCP e da alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

O presente procedimento foi autorizado, por despacho do Exmo. Senhor Secretário Regional de Turismo e Cultura, de 12 de outubro de 2020.

4 – MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA:

4.1 – A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deve ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica acinGov, acessível no sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>, até à data e horas definidas no número seguinte, conforme já indicado no ponto 1.

4.2 – A proposta, apresentada nos termos do artigo anterior deverão dar entrada **até às 17.00** horas do dia **16 de outubro de 2020**, período de tempo que se reputa suficiente uma vez que a entidade convidada já tem devido conhecimento do respetivo objeto, mormente do respetivo Caderno de Encargos, o que facilita a apresentação da proposta.

4.3 – O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentadas as propostas e



M

quaisquer documentos que deem entrada depois da hora e data limites referidas no número anterior.

4.4 – No caso de excessivo volume ou complexidade dos dados a serem submetidos, não for possível ao concorrente submeter os documentos ou ficheiros, pela plataforma eletrónica, os mesmos deverão dar entrada na Secretaria Regional de Turismo e Cultura, sita à Avenida Arriaga n.º 18, 9004-519, Funchal, até à data limite de apresentação das propostas e em horário de expediente, das 9h00min às 12h30min e das 14h00min às 17h30min, nos termos e em obediência ao disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

4.5 – A proposta deverá ainda ser apresentada nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4.6 – Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados, **individualmente**, com recurso a certificados qualificados de assinatura próprios ou dos seus representantes legais.

5 – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA:

5.1 – A proposta é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP conjugado com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, elaborada em conformidade com o modelo Anexo I-M do Convite;
- b) Declaração com indicação do preço total global em algarismos e por extenso, sem IVA e com indicação da taxa do IVA aplicável. O preço global deve corresponder ao somatório dos preços unitários solicitado nas alíneas d) e e);
- c) Por cada sessão, lista dos preços unitários, sem IVA, dos artigos pirotécnicos a utilizar;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- d) Preço da componente da sessão do espetáculo na ilha da Madeira – concelho do Funchal, acompanhada de descrição dos artigos pirotécnicos e quantidades, por posto de lançamento;
- e) Preço da sessão do espetáculo pirotécnico na ilha do Porto Santo – Cidade de Vila Baleira, acompanhada de descrição dos artigos pirotécnicos e quantidades, por posto de lançamento;
- f) Por cada sessão, constituição da equipa (Lista nominal do pessoal designado para fazer parte da equipa afeta à prestação do serviço com indicação das funções, nomeadamente, dos operadores pirotécnicos, do responsável pela segurança, do responsável pela comunicação, do responsável pela qualidade, do responsável pelas montagens pirotécnicas, chefes de zonas de lançamento, e do Coordenador/Responsável e Diretor Técnico. Deve ser detalhada a constituição das equipas técnicas, seus graus de responsabilização, cronograma das atividades, acompanhado de organograma que refira explicitamente o número de elementos e funções a desempenhar);
- g) Por cada sessão, programa de trabalhos com a descrição do modo de execução do fogo-de-artifício proposto para cada sessão, descrição de todas as etapas e tarefas a realizar na execução do contrato, cronograma geral dos trabalhos e plano de montagens e desmontagens. O programa de trabalhos deve ainda contemplar todas as operações logísticas de transporte, manuseamento, plano de montagens com identificação das zonas de lançamento, distâncias de segurança e respetiva zona de segurança, plano de desmontagem, e respeitar, nas várias atividades descritas no programa, os requisitos técnicos associados à especificidade dos artigos pirotécnicos propostos;
- h) Por cada sessão, metodologia a adotar respeitante à garantia de qualidade e segurança, transporte, armazenamento, montagem, sistema de vigilância e sinalização, lançamento, desmontagem e remoção dos resíduos;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

- i) Indicação expressa do montante de cobertura do seguro de responsabilidade civil, necessário à execução do contrato;
- j) Certidão do registo comercial ou certidão permanente e procuração ou mandato (caso este último se aplique) para efeitos de comprovação da legitimidade da assinatura do concorrente ou do seu representante. A sua não apresentação constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), caso não se verifique o suprimento nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

5.2 Os arredondamentos de preços, se aplicável, serão realizados nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1103/97, do Conselho, de 17 de junho de 1997, só uma vez e no final, para o cêntimo mais próximo, sob pena de exclusão da proposta.

5.3 Integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para uma melhor interpretação da proposta, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

5.4 A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser assinados, individualmente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, ainda que inseridos num único ficheiro, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP devidamente conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. A falta de assinatura legalmente exigida implica necessariamente a exclusão da proposta, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

5.5 Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

5.6 Sem prejuízo das disposições legais e ou regulamentares aplicáveis e atinentes aos motivos de exclusão, a proposta deve ser apresentada fornecendo toda a informação e





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

documentos requeridos nas alíneas c) a i) sob pena de exclusão nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 122.º, da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 132.º do CCP.

5.7 Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

5.8 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1 – O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, elaborada em conformidade com a minuta a anexar pela entidade adjudicante ao convite e que irá seguir o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, lido em conjugação com a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua redação atual;

b) Certidão ou cópia autenticada da mesma passada pela Repartição de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte, comprovativa de que a situação tributária do adjudicatário, está regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira;

c) Certidão ou cópia autenticada do documento comprovativo de que a situação contributiva do adjudicatário para com a Segurança Social se encontra regularizada;

d) Registo criminal do adjudicatário (Pessoa Singular ou Pessoa Coletiva/Empresa, conforme o caso) e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que ateste de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

m -

e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

f) O adjudicatário, quando legalmente exigível, está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM, através da apresentação dos seguintes documentos:

f.1) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, em relação ao último exercício económico, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;

f.2) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) em relação ao último exercício económico, e DMR – Declaração Mensal de Remunerações relativo ao último mês a que respeita a obrigação da sua entrega;

f.3) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES) em relação ao último exercício económico;

f.4) Anexo R da última declaração periódica do IVA.

g) Cópia autenticada do alvará, da carta de estanqueiro e de outro qualquer título de licenciamento do adjudicatário responsável pela montagem e utilização dos artigos de pirotecnia e realização do espetáculo, emitido pelas entidades competentes, em vigor;

h) Credenciais emitidas pela Polícia de Segurança Pública, dos operadores pirotécnicos tecnicamente habilitados – cédulas de operador, para lançamento e queima de fogo que serão intervenientes no espetáculo pirotécnico (sessão na ilha da Madeira – concelho do Funchal e sessão na ilha do Porto Santo – Cidade de Vila Baleira).

6.2 – A documentação referida nas alíneas anteriores deve ainda ser apresentada por eventuais **subcontratados** identificados na **proposta do adjudicatário**. No decurso da





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

6.3 – As certidões referidas nas alíneas b) e c), poderão ser substituídas pela autorização/consentimento expresso do titular dos dados, nos sítios da Internet das declarações eletrónicas administrado pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira e do Serviço da Segurança Social Direta para o acesso eletrónico da SRTC às mesmas. Para esse feito indica-se o NIF da SRTC n.º 671 000 527 e o NISS n.º 20007686799.

6.4 – Caso o adjudicatário considere que não preenche os requisitos para a apresentação de algum ou alguns dos documentos referidos nas alíneas **f.1), f.2), f.3) e f.4)** ou que não preenche as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas a rendimentos na RAM, deve obrigatoriamente apresentar, por quem obriga a entidade, **declaração sob compromisso de honra**, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação.

6.5 – Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

6.6 – Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

6.7 – O prazo de apresentação dos referidos documentos é de **4 (quatro) dias úteis**.

6.8 – Será concedido o prazo de **2 (dois) dias úteis**, ao adjudicatário para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados.

6.9 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados de acordo com o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou seja, através da plataforma eletrónica acinGov, ou, no caso da mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico, o endereço do correio eletrónico é o seguinte:

aprovisionamento.srtc@madeira.gov.pt





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

6.10 – Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o adjudicatário deve fornecer, no prazo de **4 (quatro) dias** a contar da receção da notificação da adjudicação, a identificação completa (fotocópias simples de B.I. ou C.C., de cartão com número de identificação fiscal e indicação de residência) da(s) pessoa(s) que assinarão o contrato, com junção de documentos que atribuem poderes para o efeito, bem como que apresente o(s) contrato(s) de prestação de serviços celebrado com o(s) subcontratado(s) identificado(s) na sua proposta.

6.11 – Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação a não apresentação dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados nos termos do disposto nas alíneas **f.1), f.2), f.3) e f.4)** do n.º 1 do presente artigo, e do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

7 – OBJETO DO CONTRATO:

O presente procedimento/contrato tem por objeto a execução/desenvolvimento do trabalho de conceção selecionado no âmbito do concurso público de n.º 3/SRTC/2020, e conforme cláusulas do Caderno de Encargos.

8 – CAUÇÃO:

8.1 – A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada:

- a)** Por depósito em dinheiro;
- b)** Mediante garantia bancária ou seguro-caução.

8.2 - A caução irá corresponder a 2% do preço contratual, com exclusão do IVA.

8.3 – O modelo de caução consta no **ANEXO III** do presente convite.

8.4 - Todas as despesas relativas à prestação da caução serão da responsabilidade do adjudicatário.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

8.3 - O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP – notificação da decisão de adjudicação -, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

9 – NEGOCIAÇÃO:

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

10 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES:

Não é admissível a apresentação de propostas variantes ou propostas alternativas.

11 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

Não aplicável, convite a uma entidade.

12 – CONTRATO ESCRITO:

O contrato será reduzido a escrito caso o preço contratual exceda os EUR 13 500 (treze mil e quinhentos euros) com exclusão do IVA, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do artigo 94.º do CCP, na redação atual, lidos em conjugação com o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, salvo se ocorrer a situação de exceção prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP (prazo de execução não superior a 20 dias) - n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

13 – ESCLARECIMENTOS:

13.1 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa interpretação e compreensão das peças do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.



13.2 – A resposta/prestação de esclarecimentos poderá ser realizada até ao dia anterior ao termo do prazo para a apresentação da proposta, conforme consagra o artigo 116.º do CCP.

14 – ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS:

A matéria referente a eventuais erros e omissões do Caderno de Encargos é regida pelo disposto no artigo 50.º do CCP.

15 – PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS:

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de **180 (cento e oitenta)** dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

16 – DESPESAS:

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as relacionadas com a celebração do contrato, prestação da caução e Visto do Tribunal de Contas, constituem encargos do concorrente ou do adjudicatário, conforme o caso.

17 – ATOS:

17.1 – Todos os **atos** relativos ao presente procedimento são praticados em **plataforma eletrónica** conforme estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

17.2 – No caso do volume e a complexidade dos dados a serem submetidos, não for possível ao concorrente submeter os documentos ou ficheiros, os mesmos poderão ser entregues, até à data limite de entrega em formato digital, e de acordo com o n.º 4.4 do presente Convite.

17.3 – Para o envio de ficheiros, os concorrentes deverão consultar na plataforma a lista de ficheiros aceites, assim como os tipos cujo envio será recusado.





18 – PREVALÊNCIA:

Nos termos do artigo 51.º do CCP, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

19 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Em tudo o que os presentes termos e condições forem omissos, observar-se-á o disposto no CCP adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, 10 de dezembro, tendo sido prorrogada, até 31 de dezembro de 2020, o regime excecional a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do citado diploma legal e alterado o prazo estabelecido nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 3.º, que passa a ser de dois anos, com aplicação aos pedidos formulados a partir de 01-01-2020, nos termos do Decreto legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e demais legislação aplicável.

20 – FORO COMPETENTE:

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qual outro.

21 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1 - Os dados pessoais, na aceção concetual do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados/RGPD), lido em conjugação com o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual, transmitidos pelo concorrente e pelo adjudicatário, na fase de formação do contrato, serão tratados pela SRTC/DRT no estrito cumprimento e execução do disposto no CCP e demais legislação aplicável, incluindo o previsto no Regulamento Geral de





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Proteção de Dados (RGPD) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual.

21.2 - O concorrente e o adjudicatário obrigam-se a dar cumprimento ao disposto no RGPD e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual.

21.3 - A recolha, conservação e tratamento de dados pessoais funda-se nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados/RGPD) e será feita por imposição do cumprimento de obrigações legais.

21.4 - A transmissão de dados a entidades públicas e ou privadas será efetuada sempre que tal seja obrigatório, autorizada por lei aplicável e ou seja necessário para cumprimento do contrato.

21.5 - A conservação dos dados pessoais será feita pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

António Eduardo de Freitas Jesus

Anexos:

- ANEXO I-M - Declaração (Artigo 57.º do CCP);
- ANEXO II-M - Declaração (Artigo 81.º do CCP);
- ANEXO III – Modelo de garantia bancária/seguro caução e de guia de depósito.

RS/CB





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

✓

agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),

... (data),

... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) *h*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL



ANEXO III
MODELO GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO e GUIA DE DEPÓSITO
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO

Em nome e a pedido de (identificação completa do adjudicatário), vem o (a)(identificação completa da instituição garante), pelo presente documento, prestar a favor de(identificação completa da entidade beneficiária), uma garantia bancária/seguro caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de(indicar o valor por extenso), destinado(a) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de (indicar o objeto da adjudicação), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 89.º e 90.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

A presente garantia corresponde....% (indicar a percentagem, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data..... Assinatura.....**(reconhecida)**

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

€

Vai, residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por)...., como caução exigida para prestação de serviços ou processo relativo à adjudicação de (indicar o objeto da adjudicação), para os efeitos dos artigos 88.º, 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto. Este depósito fica à ordem do Governo Regional da Madeira – Secretaria Regional de Turismo e Cultura, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data Assinatura

